

Lei N° 688, de 18 de Agosto de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°159, Período de 16 a 31 agosto de 2003.

**LEI N° 688,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2003**

- Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, clubes, peças teatrais, shows musicais, espetáculos circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro grau -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino

públicos ou particular, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso a cinemas, clubes, peças teatrais, shows musicais, espetáculos circenses e eventos esportivos realizados no Município.

Art. 2º) Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço estabelecido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre aqueles preços praticados na aquisição antecipada.

Art. 3º) O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudantes através da Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de agosto de 2003.

**IRAN SILVA COURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**